

Proc 23

159

Mario Bandeira de Freitas
Perito Judicial

EXMO. SR. JUIZ DA VARA CÍVEL DE INHOMIRIM

Proc.: 0006511-32.2010.8.19.0075
Autor: MARCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Réu: BANCO BRADESCO

MARIO BANDEIRA DE FREITAS, portador da carteira Crea RJ-34354/D, perito nomeado por este MM. Juízo nos autos do processo em referência vem, perante V.Exa., requerer a juntada aos autos do presente Laudo Pericial e seus anexos.

N. termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2013

Mario Bandeira de Freitas
Mario Bandeira de Freitas
Perito Judicial

FEITA Ccive 201400418393 24/01/14 12:10:40f2385 01/18340

LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim
Processo nr.: 0006511-32.2010.8.19.0075
Tipo de ação: Procedimento Sumário - Contratos Bancários
Autor: MARCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Réu: BANCO BRADESCO S/A

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo dirimir dúvidas quanto ao valor da dívida do Autor junto ao banco Réu, especialmente quanto às taxas de juros praticadas e se estes foram capitalizados ou não.

III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações financeiras;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Levantamento das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Cédula de Crédito Bancário (fls.34/37);
- b) Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida (fls.38/39);
- c) Carta de Liquidação (fls.40);
- d) Extratos de conta corrente (fls.50/96);
- e) Planilha Demonstrativa do Débito (fls.155/156)

V - PRELIMINARES

O contrato de empréstimo feito em 10/06/2009 no valor de R\$ 4.951,00 não foi acostado aos autos pelo Réu, apesar de ter sido concedido prazo conforme Despacho de fls. 153.

O Autor não apresentou quesitos.

VI - DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES

Trata-se de operação de empréstimo pessoal na modalidade Tabela Price no valor de R\$ 5.800,00, contratada pelo Autor

junto ao Banco réu em 22/04/2010, para pagamento mediante débito em conta corrente. O saldo devedor desta operação foi renegociado em 02/07/2010 pelo valor de R\$ 6.173,39. A descrição dessas operações encontra-se no quadro abaixo. A primeira operação incorpora o saldo devedor de R\$ 2.459,26 existente em 22/04/2010 relativo à operação de 10/06/2009.

CONTRATO	Cedula Emp Banc	Renegociação
Modalidade	Tabela Price	Tabela Price
Número	173.320.363	173.320.363
Data	22/04/2010	02/07/2010
Valor liberado	5.800,00	6.173,39
Encargos pendentes		
Pagamento antecipado		(600,00)
IOF	86,35	77,39
Tarifas		
Valor financiado	5.886,35	5.650,78
Taxa de juros	2,00%	2,00%
Nr de parcelas	18	15
Vento 1a parcela	22/05/2010	02/08/2010
Valor parcela	392,62	439,77
Nr parc pagas	0	12
Saldo sem encargos	renegociado	1.319,31

MERCADO	
Mercado (BACEN)	1,81%
Valor parcela	433,55

Para resposta aos quesitos, calculamos a dívida do Autor relativa ao saldo pendente da operação renegociada em 02/07/2010, mediante a aplicação da taxa média de mercado.

O valor atual da dívida do Autor foi atualizado para nov/2013 segundo os índices divulgados pelo TJ-RJ, e aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%.

RESUMO		Tx cobrada	Mercado
Saldo pendente	fev-09	1.319,31	1.300,65
Atualiz monet		167,70	165,33
Desconto juros		-	-
Juros mora	1%	386,62	381,15
Multa	2%	37,47	36,94
Saldo em	mar-11	1.911,10	1.884,07
UFIRs	2,4066	794,109	782,877

VII - ANATOCISMO

Os empréstimos foram feitos com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês.

VIII - TAXAS DE JUROS

Confrontamos a taxa de juros cobrada com a praticada pelo mercado para a mesma modalidade da operação periciada.

Verificamos que as taxas de 2% am cobradas tanto na operação original quanto na renegociação mantiveram-se dentro da faixa média de mercado.

-o-o-o-o-o-

IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO

1. *Queira o Sr. Perito informar se a parte autora quitou o valor devido;*

R. - Não, o Autor ainda mantém saldo devedor junto ao banco Réu. Vide quadros no corpo do Laudo Pericial.

2. *Se a ré praticou anatocismo;*

R. - Não, não verificamos anatocismo nas operações periciadas.

3. *Se a ré vem praticando juros abusivos/excessivos; e em caso positivo qual o valor da dívida expurgando-se a capitalização dos juros e com base na taxa média de mercado aplicada em operações semelhantes;*

R. - Não, as taxas de juros de 2% am aplicadas nas operações periciadas encontram-se dentro da faixa média de mercado. O valor de dívida do Autor, considerando a taxa média de juros de mercado, seria de R\$ 1.884,07 já atualizado para nov/2013 segundo critérios constantes no corpo do Laudo Pericial.

-o-o-o-o-o-

X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU

1. *Informe o Sr. Perito, discriminadamente, qual foi a operação bancária que está pendente entre as partes, ou seja, quais os contratos assinados entre elas, bem como esclareça qual a forma de pagamento das parcelas avençadas e respectivas datas de vencimento;*

R. - Encontra-se pendente a operação de empréstimo pessoal nr. 173320363, tratando-se de renegociação firmada em 31/01/2008, no valor de R\$ 6.173,39, para pagamento em 15

prestações iguais e sucessivas de R\$ 439,77, vencendo-se a 1ª em 02/08/2010. A taxa de juros foi de 2,0% a.m. As prestações seriam liquidadas mediante debito em conta corrente.

2. *O montante inerente às parcelas em questão, eventualmente não honradas de forma tempestiva, restaram pendentes em mora?*

R. - Sim.

3. *A autora, de alguma forma, esteve obrigada a utilizar-se dos serviços disponibilizados pelo réu, ou o fez de acordo com sua própria conveniência?*

R. - Inferimos que a Autora contratou as operações de empréstimos de moto próprio uma vez que firmou o contrato de renegociação.

4. *Queira o Senhor Perito discorrer acerca da forma de utilização do crédito da autora, da periodicidade de utilização dos serviços, dos pagamentos firmados, da inadimplência autoral (descrevendo-as), dos juros aplicados, bem como de encargos decorrentes de eventual inadimplemento, bem como demais considerações pertinentes;*

R. - Trata-se de empréstimo pessoal utilizável pelo Autor conforme crédito disponibilizado pelo banco réu. Os pagamentos são efetuados mediante débito em conta corrente. O Autor mantém saldo devedor correspondente à 3 parcelas pendentes da renegociação firmada em 02/07/2010. A taxa de juros foi de 2,0% a.m. Em caso de inadimplência, incidiriam juros de mora de 1% a.m., juros remuneratórios e multa de 2%.

5. *Qual o fator de correção utilizado nas operações de crédito firmadas entre as partes?*

R. - Não foram utilizados quaisquer fatores de correção na operação ora periciada.

6. *Queira o Senhor Perito informar se houve no caso em questão alguma irregularidade nas operações firmadas entre as partes?*

R. - Trata-se de matéria de direito que foge ao escopo da perícia, razão pela qual deixamos de responder o quesito.

10. *O réu descumpriu alguma das cláusulas existentes nas operações pactuadas, de modo a ficar constatada alguma cobrança indevida?*

R. - Trata-se de matéria de direito que foge ao escopo da perícia, razão pela qual deixamos de responder o quesito.

11. Qual o valor da dívida atual da autora para com o réu, conforme condições pactuadas?

R. - O valor da dívida nas condições pactuadas seria o equivalente ao somatório das prestações pendentes mais encargos moratórios, ou seja, R\$ 1.911,10 já atualizado para nov/2013. Vide ANEXO 1 e quadro no corpo do Laudo Pericial.

12. Houve, sob qualquer aspecto, qualquer arbitrariedade do Banco Réu quando da cobrança dos juros discutidos na presente demanda?

R. - Trata-se de matéria de direito que foge ao escopo da perícia, razão pela qual deixamos de responder o quesito.

13. Houve no caso concreto, cobrança de juros superior à taxa de 12% ao ano?

R. - Sim. Vide quadro no corpo do Laudo Pericial.

14. Queira o Senhor Perito discorrer se o Banco réu está ou estava obrigado a cobrar taxas de juros de 12% (doze por cento ao ano), ou poderia ele realizar as existentes e cobradas no mercado.

R. - Não, o banco Réu não está obrigado a cobrar juros à taxa de 12% ao ano, e tem a liberdade para praticar taxas de mercado.

15. Houve no caso concreto a prática do anatocismo?

R. - Não, não verificamos a prática do anatocismo nas operações periciadas.

16. Se nesta hipótese vislumbra-se qualquer capitalização de valores, posto que na forma do pacto os juros devidos estes são quitados preferencialmente (inclusive, na forma do artigo 354, do Código Civil, de acordo com os termos abaixo transcritos, in verbis)?

"Art. 354 - Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo a estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital."

R. - Vide resposta ao quesito 15 acima.

17. Qual o valor da dívida atual da autora para com o réu, conforme condições contratuais?

R. - O valor atual da dívida do Autor, conforme as condições pactuadas, seria de R\$ 1.911,10, conforme quadro no corpo do Laudo Pericial.

18. Neste prisma houve negatização do nome da autora junto aos cadastros restritivos de estilo, quando havia saldo credor de sua responsabilidade, então pendente de pagamento?

R. - Não encontramos nos autos quaisquer referências relativas a registros do nome da Autora em cadastros restritivos de crédito.

19. Houve negociação (novação) de débito principal da autora? Em quais condições?

R. - Sim, verificamos a ocorrência de várias renegociações de empréstimos anteriores, conforme descrição no corpo do Laudo Pericial.

20. Por fim, queira o Sr. Perito informar se, posteriormente a consolidação do débito em questão, a autora quitou o seu débito integralmente?

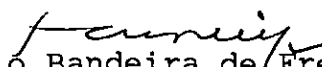
R. - Não, não há qualquer evidência nos autos de que o Autor tenha quitado seu débito integralmente.

21. Queira ainda o Senhor Perito informar tudo mais que possa auxiliar no esclarecimento dos fatos discutidos na presente lide.

R. - Não temos quaisquer outras informações a adicionar.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2013


Mario Bandeira de Freitas
Perito do Juízo

TAXAS COBRADAS

Parcelas pen- dentes	Data vencto	Valor parcelas	Índice TJ-RJ	Reajuste	Juros desconto 3,69%	Valor ajustado	Nr meses nov-13	Juros mora 1,0%	Multa 2,0%	Total divida
13	ago-11	439,77	0,127110	55,90		495,67	27	133,83	12,59	642,09
14	set-11	439,77	0,127110	55,90		495,67	26	128,87	12,49	637,03
15	out-11	439,77	0,127110	55,90		495,67	25	123,92	12,39	631,98
		1.319,31		167,70	-	1.487,01		386,62	37,47	1.911,10

MERCADO

Parcelas pen- dentes	Data vencto	Valor parcelas	Índice TJ-RJ	Reajuste	Juros desconto 1,00%	Valor ajustado	Nr meses nov-13	Juros mora 1,0%	Multa 2,0%	Total divida
13	ago-11	433,55	0,127110	55,11		488,66	27	131,94	12,41	633,01
14	set-11	433,55	0,127110	55,11		488,66	26	127,05	12,31	628,02
15	out-11	433,55	0,127110	55,11		488,66	25	122,16	12,22	623,04
		1.300,65		165,33	-	1.465,98		381,15	36,94	1.884,07